



1833

BANCO
CARREGOSA

Procedimento de Avaliação
do Plano de Cumprimento

Normativo

novembro-2022

v. 1.0

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Índice

I. Índice de Versões	v
II. Propriedades	v
III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência	vi
IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos	vi
A. Âmbito e Objetivo	1
A.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1
A.2. Código de Conduta	1
A.3. Canal de Participação de Irregularidades	1
A.4. Plano de Formação	2
B. Disposições Transitórias e Finais	2

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Procedimento de Avaliação do Plano de Cumprimento Normativo

Conselho de Administração

I. Índice de Versões

Data	Versão	Descrição
Nov.2022	1.0	Criação do documento.

II. Propriedades

Proprietário

Conselho de Administração

Proponente

Departamento de Compliance

Contribuidores

Conselho Fiscal e Departamento de Risco

Aprovação

Conselho de Administração em 29 de novembro de 2022

Código Banco Carregosa

Processos de Suporte | 4.03.10

Entrada em vigor

30 de novembro de 2022

Âmbito de Distribuição

Geral

III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência

2.01 – Código de Conduta.

2.09 – Política de Participação de Irregularidades.

1.52 - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

Banco: Banco L. J. Carregosa, S.A..

CA: Conselho de Administração.

CF: Conselho Fiscal.

DAI: Departamento de Auditoria Interna.

DC: Departamento de Compliance.

DPC: Departamento de Pessoas e Cultura.

DR: Departamento de Risco.

PCNC: Plano de Cumprimento Normativo em Matéria de Corrupção.

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

A. Âmbito e Objetivo

1. O presente Procedimento estabelece o modo como o PCNC do Banco Carregosa será avaliado.
2. O PCNC do Banco é constituído por:
 - i. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - ii. Código de Conduta;
 - iii. Plano de Formação;
 - iv. Canal de Participação de Irregularidades.

A.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3. A aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é da competência do CA, sendo o DC proponente e o DR e o CF contribuidores.
4. Cabe ao responsável do DC, enquanto proponente e, mais especificamente, enquanto responsável do cumprimento normativo em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, garantir e controlar a aplicação do Plano.
5. É da responsabilidade do DC:
 - i. Elaborar o relatório de avaliação intercalar que deverá ser entregue no mês de outubro ao CA, sobre as situações identificadas de risco mais elevado;
 - ii. Elaborar o relatório de avaliação anual que deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e a previsão da sua implementação, em cada mês de abril do ano seguinte referente ao período em questão, a entregar ao CA.
6. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que haja alterações que o imponham.

A.2. Código de Conduta

7. A aprovação do Código de Conduta é da competência do CA, ouvidos o DC e o CF.
8. O CA é responsável por assegurar que o Código é objeto de revisões periódicas, a realizar pelo menos a cada dois anos e sempre que ocorram alterações legislativas e/ou regulamentares que o justifiquem.
9. O CA contratará, no mínimo a cada três anos, uma entidade externa que procederá a análise de conduta e valores da instituição, a qual incide também sobre a conduta e valores próprios do órgão de administração e dos seus órgãos de apoio.
10. É da responsabilidade do DC proceder a uma avaliação de conformidade e completude do Código, no mínimo a cada dois anos, e deverá submeter os resultados da sua análise à apreciação do CA e do CF.
11. O CF promove, a cada três anos, avaliações periódicas e independentes sobre a conduta e valores do próprio órgão, articuladas com as avaliações previstas no parágrafo 9.

A.3. Canal de Participação de Irregularidades

12. De forma a garantir um canal de participação de irregularidades, o Banco Carregosa, mais precisamente o CA, consagrou a 2.09 – Política de Participação de Irregularidades, após ouvir o DC e o CF.
13. Compete, ainda, ao CA assegurar a revisão periódica da Política em questão, no mínimo, a cada dois anos, sem prejuízo de revisões sempre que alterações legais ou regulamentares o justifiquem.

14. A análise das participações de irregularidades cabe ao CF, exceto quando essas mesmas participações de irregularidades visem o próprio CF ou algum dos seus membros.
15. O DC é a unidade de estrutura que, em articulação com o CF, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar a adequada implementação de um processo destinado a assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise.
16. O DAI avalia, no mínimo a cada três anos, a qualidade do sistema informático de reporte de irregularidades, devendo essa análise incluir o controlo de qualidade, a revisão dos contratos gerais de tecnologias de informação e a conformidade do sistema informático com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os normativos internos em vigor no Banco.

A.4. Plano de Formação

17. Neste momento, o Banco não tem nenhum Plano de Formação autónomo em vigor, sendo que a obrigatoriedade de formação está dispersa pelos vários normativos do Banco Carregosa.
18. Relativamente à formação sobre os normativos integrantes do PCNC é de notar que:
 - i. Em 2.01 – Código de Conduta, parágrafo 13. e em 1.04 – Regulamento do Conselho de Administração, artigo 3.º, n.º 1 alínea iv., é estabelecido que o conhecimento expresso dos princípios e normas de conduta essenciais que conformam a atividade do Banco deve ocorrer em momento anterior ao início do exercício de funções e ser objeto de atualização periódica através de ações de formação proporcionadas pela Banco;
 - ii. Em 2.09 – Política de Participação de Irregularidades, no parágrafo 5., esta definido que cabe ao CA assegurar que todos os Colaboradores do Banco tomam conhecimento expresso da Política em questão, garantindo, com auxílio do DC e do DPC, a realização de ações de formação proporcionadas pelo Banco;
 - iii. Em 1.52 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos parágrafos 27. a 29. estão definidas as linhas orientadoras do plano de formação de MOAF e Colaboradores tendo em conta a diferente exposição aos riscos identificados, sendo ainda definidos os principais temas a abordar nas formações.

B. Disposições Transitórias e Finais

19. Cabe ao DPC a criação de uma Política de Recursos Humanos que verse, entre outras, sobre a matéria da formação até fevereiro de 2023.
20. Cabe ao Banco Carregosa, nos seus diversos Órgãos e Departamentos, promover a revisão e a criação de normativos internos que sejam necessários não só ao cumprimento normativo, mas também ao exercício das boas práticas de mercado relevantes para a prossecução da atividade financeira, e ainda garantir a formação de todos os seus Colaboradores, independentemente do seu envolvimento com Clientes e da sua antiguidade.
21. Considerando que o quadro normativo interno em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas apenas foi aprovado em novembro de 2022, neste ano, não será realizado relatório intercalar, sendo o primeiro relatório apresentado em abril de 2023.

